GUIA PRÁTICO

DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES - AT

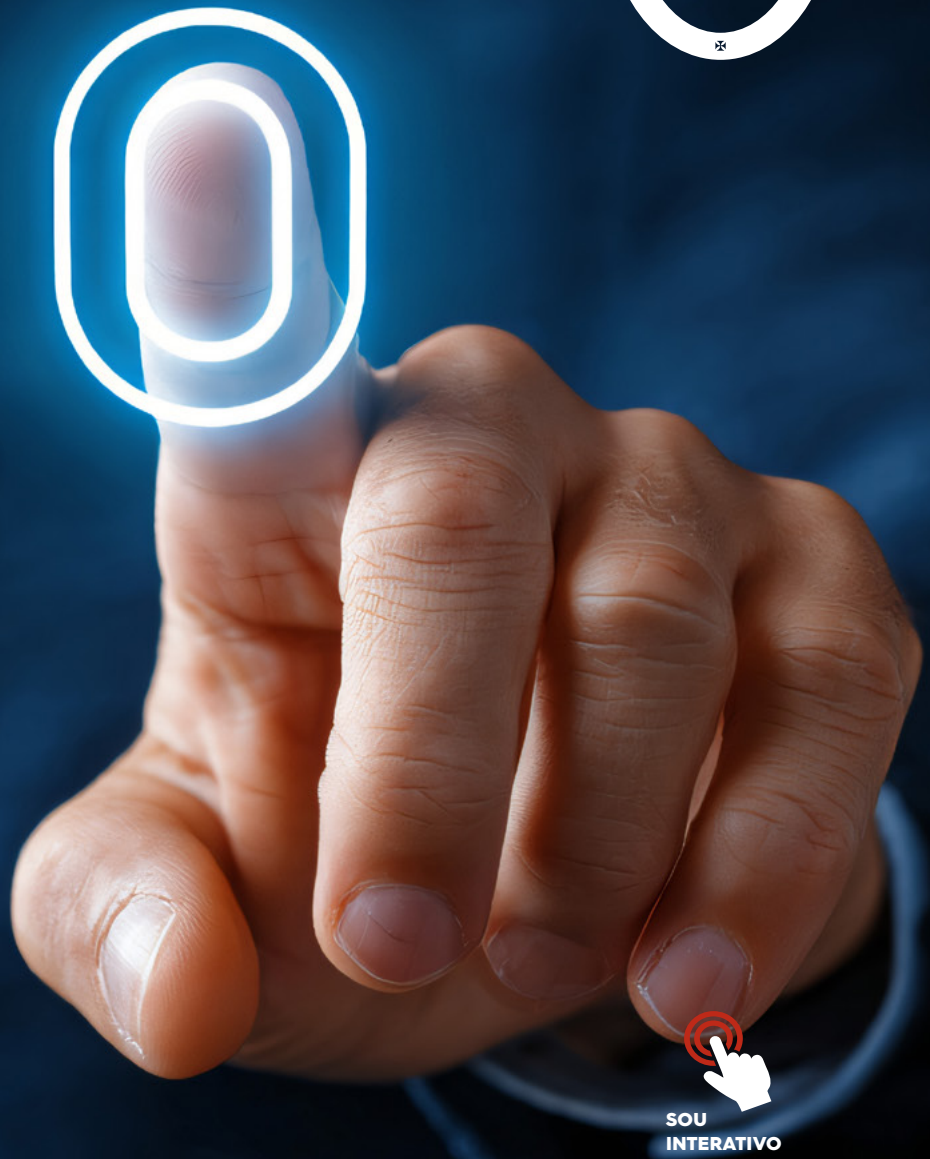

SOU INTERATIVO



Índice interativo

Clique e aceda

1. Declaração Mensal de Remunerações	**3**
O que é?	4
O que determina?	4
A que se destina?	4
Todas as pessoas singulares que paguem remunerações de trabalho dependente são obrigadas a entregar a declaração de remunerações?	5
Quando entregar?	5
Quando pagar?	5
Como entregar?	5
No site da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) ou da Segurança Social (SS)?	5
Quem deve entregar?	6
O que deve ser declarado?	6
E se a declaração tiver erros?	6
O que incluir na DMR?	7
Quais os rendimentos e deduções a declarar?	7
Como é feita a relação dos titulares dos rendimentos?	8
2. Tipos de rendimentos	**9**
Rendimentos da Categoria A – Trabalho Dependente	10
Rendimentos Isentos Sujeitos a Englobamento	11
Rendimentos Não Sujeitos (artigos 2.º e 2.ºA do Código do IRS)	12
Rendimentos Não Sujeitos (artigo 12.º do Código do IRS)	13
Rendimentos Isentos	14
Contribuições Obrigatórias	14
Quotizações Sindicais	14
Declaração de Substituição	14
3. Como preencher a Declaração de Remunerações – AT	**15**
4. Exemplo prático	**19**

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

1. DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES



© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

Índice

O que é?

A entrega da Declaração Mensal de Remunerações (DMR)-AT, cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 6/2013, de 10 de janeiro, é uma obrigação mensal das entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente sujeitos a IRS, perante a Administração Tributária e Aduaneira (AT).

A par da AT, também é entregue à Segurança Social, I.P (SS), embora este guia apenas irá versar sobre a DMR-AT.

A Portaria n.º 33/2024, de 31 de janeiro, aprovou a última versão da DMR (declaração mensal de remunerações – AT) e respetivas instruções de preenchimento.

O que determina?

A entrega mensal, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente, das respetivas retenções de imposto, contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde, bem como de quotizações sindicais relativas ao mês anterior, conforme resulta do artigo 119.º do Código do IRS.

A que se destina?

"A declarar os rendimentos do trabalho dependente (categoria A) auferidos por sujeitos passivos residentes em território português, incluindo os rendimentos dispensados de retenção na fonte, os rendimentos isentos e ainda os excluídos nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A, e 12.º, 12.º-A e 12.º-B do Código do IRS, desde que pagos ou colocados à disposição do seu titular" – Portaria n.º 33/2024 de 31 de janeiro.

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

Todas as pessoas singulares que paguem remunerações de trabalho dependente são obrigadas a entregar a declaração de remunerações?

Não. As pessoas singulares devedoras de rendimentos de trabalho dependente que não exerçam atividades empresariais ou profissionais (inscritas na categoria B) e esses rendimentos não estejam sujeitos a retenção na fonte, não estão obrigados a apresentar a declaração de remunerações, podendo optar por entregar a declaração modelo 10.

Quando entregar?

A DMR deverá ser entregue até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que foram pagos os rendimentos.

Caso a data-limite coincida com um fim de semana ou feriado, a entrega pode ser feita até ao dia útil seguinte.

Quando pagar?

Se da entrega da DMR resultar imposto a pagar, o mesmo deverá acontecer entre o dia 10 e o dia 20 seguinte ao da entrega da declaração.

Como entregar?

Obrigatoriamente através da internet.

No site da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) ou da Segurança Social (SS)?

A Declaração Mensal de Remunerações (DMR) tanto pode ser entregue através do portal da AT, como da SS.

Se optar pela entrega através do site da Autoridade Tributária, deverá atender aos seguintes passos: Fazer "login" no Portal das Finanças» Selecionar o menu "Todos os Serviços"» Seguida da opção "Declaração Mensal de Remunerações"» Clicar em "Preencher "» e Seguir as instruções da plataforma.

Clique e aceda

Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

Se optar pela entrega a partir do *site* da Segurança Social, deverá atender aos seguintes passos:

Fazer "**Login**" na Segurança Social Direta » Selecionar o menu "**Emprego**" » Na secção "**Remunerações**", selecionar "**Declaração mensal de remunerações**" (Caso tenha 20 ou mais trabalhadores ao serviço, escolher obrigatoriamente a opção "**Entregar ficheiro declaração de remunerações**" OU Caso tenha menos de 20 trabalhadores ao serviço, escolher entre "**Entregar ficheiro declaração de remunerações**", "**Entregar formulário declaração de remunerações pré-preenchido**" ou "**Entregar formulário declaração de remunerações vazio**").

Quem deve entregar?

Deve ser apresentada pelas pessoas ou entidades que tenham pagado ou colocado à disposição rendimentos do trabalho dependente a pessoas singulares residentes no território português.

O que deve ser declarado?

Retenções na fonte, deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

E se a declaração tiver erros?

Se o empregador verificar a existência de erros na declaração entregue, poderá corrigi-los na DMR do mês seguinte, com referência ao mês a que correspondem. Não sendo cumprido esse prazo, terá de entregar uma declaração isolada e será considerada como entregue fora do prazo.

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

O que incluir na DMR?

- Os rendimentos do trabalho dependente auferidos por sujeitos passivos residentes em território português e respetivas retenções na fonte, entre outros elementos relativos a esta categoria de rendimentos[1], incluindo os rendimentos dispensados de retenção na fonte, os rendimentos isentos e ainda os excluídos[2], desde que pagos ou colocados à disposição do seu titular.

- As retenções de IRS, as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e ainda as quotizações sindicais.

Quais os rendimentos e deduções a declarar?

Rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares residentes, no período a que respeita a declaração[3]:

- Sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (artigos 99.º 100.º do Código do IRS), ou que apenas parte do rendimento pago esteja sujeito a retenção na fonte (artigo 12.º-A e artigo 12.º-B, ambos do Código do IRS);

- Não sujeitos a retenção na fonte, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º do Código do IRS;

- Isentos sujeitos a englobamento, nos termos dos artigos 18.º, 33.º, 37.º, 38.º, 39,º e 39.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 236.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro;

[1] Nos termos do disposto na subalínea i) da alínea c) e na alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
[2] Nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º, 12.º-A e 12.º B do Código do IRS.
[3] Se no período a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente respeitantes a anos anteriores, também deverão ser declarados na DMR-AT, individualizados por linhas, de acordo com o ano a que respeitam, o tipo e o local onde foram obtidos.

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

- Não sujeitos a IRS, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º, do artigo 2.º-A dos n.ºs 1, 4, 5 e 7 do artigo 12.º, todos do Código do IRS e da Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro;

- Isentos nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos deficientes com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicados pela totalidade.

Ou seja, ainda que não sujeitos a IRS, os rendimentos devem ser declarados, nos termos que veremos de seguida.

Como é feita a relação dos titulares dos rendimentos?

Através da identificação dos titulares dos rendimentos e das deduções, pela indicação do número de identificação fiscal do titular do rendimento.

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

2. TIPOS DE RENDIMENTOS



© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

Rendimentos da Categoria A - Trabalho Dependente

- Rendimentos do trabalho dependente sujeitos[4];

- Gratificações não atribuídas pela entidade patronal (gorjetas)[5];

- Subsídio de férias[6];

- Subsídio de Natal[7];

- Rendimentos do trabalho dependente não sujeitos a retenção[8]

- Utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal[9];

- Empréstimos sem juros ou a taxa de juro inferior à de referência para o tipo de operação em causa, concedidos ou suportados pela entidade patronal[10];

- Ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, criados em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais[11];

- Rendimentos resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador ou membro do órgão social de viatura automóvel que gere encargos para entidade patronal (mediante acordo entre trabalhador e entidade patronal relativamente à imputação ao trabalhador da referida viatura automóvel)[12].

[4] Nos termos do artigo 2.º do Código do IRS.
[5] Incluindo os montantes excluídos de tributação – Regime fiscal aplicável a ex-residentes – anos de 2019 e seguintes.
[6] Incluindo os rendimentos excluídos de tributação – Regime fiscal aplicável a ex-residentes – anos de 2019 e seguintes.
[7] Incluindo os rendimentos excluídos de tributação – Regime fiscal aplicável a ex-residentes – anos de 2019 e seguintes.
[8] Anos de 2013 a 2018.
[9] Anos de 2019 e seguintes.
[10] Anos de 2019 e seguintes.
[11] Anos de 2019 e seguintes.
[12] Anos de 2019 e seguintes.

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

- Aquisição pelo trabalhador ou membro de órgão social, por preço inferior ao valor de mercado, de qualquer viatura que tenha originado encargos para a entidade patronal[13];

- Rendimentos auferidos em criptoativos[14].

Rendimentos Isentos Sujeitos a Englobamento

- Missões diplomática e consulares[15];

- Serviço a organizações estrangeiras ou internacionais[16];

- Recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para contratos que garantam exclusivamente o benefício de reforma[17]

- Tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira)[18]

- Acordos de cooperação[19]

- Desempenho de funções integradas em missões de caráter militar, efetuadas no estrangeiro, com objetivos humanitários[20]

- Importâncias despendidas pelas entidades patronais para contratos que garantam exclusivamente o benefício de reforma[21]

[13] Anos de 2019 e seguintes.
[14] Anos de 2024 e seguintes.
[15] Cf. Alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
[16] Cf. Alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
[17] Cf. N.º 3 do artigo 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
[18] Cf. N.º 8 do artigo 33.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
[19] Isenção dependente e não dependente de reconhecimento prévio.
[20] Artigo 38.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
[21] N.º 1 do artigo 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

- De trabalho dependente auferidos, por sujeitos passivos que, no ano a que respeitam os rendimentos, tenham sido deslocados do seu normal local de trabalho para o estrangeiro[22]

- Remunerações auferidas na qualidade de tripulante dos navios ou embarcações[23]

- Montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço[24]

Rendimentos Não Sujeitos (artigos 2.º e 2.ºA do Código do IRS)

- Pela cessação do contrato de trabalho ou exercício de funções[25]

- Subsídio de refeição (parte não sujeita);

- Ajudas de custo e deslocações em viatura do próprio (parte não sujeita)

- Outros rendimentos não sujeitos[26] que não estejam especificamente previstos com outro código de rendimentos

- Vales de educação[27]

- Indemnizações ou compensações auferidas, no ano da deslocação, pela mudança do local de trabalho[28]

[22] N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 39.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
[23] Considerados para efeitos do regime especial de determinação da matéria coletável – artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro.
[24] Na parte que não exceda os limites previsto nos números 1 e 2 do artigo 236.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro – ano de 2024
[25] Na parte que não excedam o limite previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º do Código do IRS
[26] Referidos nos artigos 2.º e 2.º-A do Código do IRS
[27] Na parte que não exceda os limites referidos na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º-A do Código do IRS – anos de 2015 a 2017.
[28] Na parte que não exceda os limites previstos na parte final da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º-A do Código do IRS

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

- Rendimentos brutos[29]

- Compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho[30]

Rendimentos Não Sujeitos (artigo 12.º do Código do IRS)

- Indemnizações pagas ou atribuídas no âmbito de uma relação de trabalho dependente e devidas em consequência de lesão corporal, doença ou morte, nelas se incluindo as indemnizações auferidas em resultado do cumprimento do serviço militar[31]

- Bolsas atribuídas, no âmbito de uma relação de trabalho dependente, aos praticantes de alto rendimento desportivo e respetivos treinadores, pelo Comité Olímpico de Portugal ou pelo Comité Paralímpico de Portugal, bem como os prémios em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos[32]

- Bolsas de formação desportiva atribuídas, no âmbito de uma relação de trabalho dependente, aos agentes desportivos não profissionais, bem como as compensações atribuídas pelo desempenho profissional das funções de juízes e árbitros[33]

- Compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, municípios e comunidades intermunicipais e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros[34]

[29] Auferidos pelos sujeitos passivos que se encontrem na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Código do IRS, na percentagem fixada de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 2.º-A do Código do IRS, desde que verificadas as condições previstas no n.º 4 deste artigo

[30] Na parte que não exceda os limites previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro – anos de 2024 e seguintes.

[31] Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Código do IRS.

[32] Alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS.

[33] Alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS.

[34] No âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios florestais e do dispositivo conjunto de proteção e socorro na Serra da Estrela, nos termos do respetivo enquadramento legal – n.º 7 do artigo 12.º do Código do IRS.

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

Rendimentos Isentos

- Utilização de casa de habitação permanente, localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal[35]

Contribuições Obrigatórias

Existindo regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde, deverão ser indicados valores correspondentes as respetivas contribuições obrigatórias.

Quotizações Sindicais

As quotizações sindicais que foram deduzidas aos rendimentos de trabalho dependente, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social, deverão ser indicadas na DMR.

Declaração de Substituição

As declarações apresentadas[36] no prazo de 30 dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a períodos anteriores, a obrigação de os declarar, devem ser identificadas[37] e mencionando-se a data da ocorrência do facto que determinou a obrigação da sua apresentação.

[35] Na parte que não exceda o limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio (artigo 234.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro) – anos de 2024 a 2026.
[36] Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS
[37] Assinalando-se, para esse efeito, o campo 03 do quadro 6.

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

3. COMO PREENCHER A DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES – AT



© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

Há que atender aos códigos de classificação dos rendimentos, aos conceitos e esclarecimentos sobre os mesmos e tomar atenção às instruções de preenchimento (Cf. Portaria n.º 33/2024 de 31 de janeiro, disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documents/Portaria_33_2024.pdf.

CÓDIGOS	RENDIMENTOS TRABALHO DEPENDENTE SUJEITOS A IRS
A	Rendimentos do trabalho dependente sujeitos (exceto os códigos A2 a A5 – anos de 2013 a 2018, A68 para anos de 2020 e seguintes ou A69 para anos de 2024 e seguintes).
A2	Gratificações não atribuídas pela entidade patronal (gorjetas), exceto as referidas com o código A62.
A3	Subsídio de férias
A4	Subsídio de Natal
A5	Rendimentos do trabalho dependente não sujeitos a retenção (exceto os referidos com o código A2) — anos de 2013 a 2018
A61	Rendimentos do trabalho dependente, compreendendo subsídios de férias e de Natal, incluídos em rendimentos excluídos de tributação — Regime fiscal aplicável a ex-residentes — anos de 2019 e seguintes.
A62	Gratificações atribuídas pela entidade patronal (gorjetas), incluindo os montantes excluídos de tributação — Regime fiscal aplicável a ex-residentes — anos de 2019 e seguintes.
A68	Rendimentos do trabalho dependente, compreendendo subsídios de férias e de Natal, incluindo a parte isenta dos mesmos — Regime previsto no artigo 2.º-B / 12.º-B do Código do IRS — anos de 2020 e seguintes.
A63	Rendimentos do trabalho dependente — Utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal — anos de 2019 e seguintes, exceto os referidos com o código A40.
A64	Rendimentos do trabalho dependente — Resultantes de empréstimos sem juros ou a taxa de juro inferior à taxa de referência, concedidos ou suportados pela entidade patronal — anos de 2019 e seguintes.
A65	Rendimentos do trabalho dependente — Ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, criados em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais — anos de 2019 e seguintes.
A66	Rendimentos do trabalho dependente — Resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador ou membro do órgão social de viatura automóvel que gere encargos para a entidade patronal, quando exista acordo entre o trabalhador ou membro do órgão social e a entidade patronal sobre a imputação adequada da viatura — anos de 2019 e seguintes.
A67	Rendimentos do trabalho dependente — Aquisição pelo trabalhador ou membro do órgão social, por preço inferior ao valor de mercado, de qualquer viatura que tenha originado encargos para a entidade patronal — anos de 2019 e seguintes.
A69	Rendimentos do trabalho dependente auferidos em criptoativos — anos de 2024 e seguintes.

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

CÓDIGOS	RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A IRS
A11	Missões diplomáticas e consulares.
A12	Serviço a organizações estrangeiras ou internacionais.
A13	Recebimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para contratos que garantam exclusivamente o benefício de reforma (n.º 3 artigo 18.º do EBF).
A14	Tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira).
A15	Acordos de cooperação – isenção não dependente de reconhecimento prévio.
A16	Acordos de cooperação – isenção dependente de reconhecimento prévio.
A17	Desempenho de funções ou missões de caráter militar, efetuadas no estrangeiro, com objetivos humanitários.
A18	Importâncias despendidas pelas entidades patronais para contratos que garantam exclusivamente o benefício de reforma (n.º 1 artigo 18.º do EBF).
A19	Rendimentos do trabalho dependente auferidos por sujeitos passivos deslocados do seu local normal de trabalho para o estrangeiro (n.º 1, 2 e 3 do artigo 39.º-A do EBF).
A81	Remunerações auferidas por tripulantes de navios sob regime especial (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 92/2018).
A82	Montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa (gratificação de balanço), na parte que não excede os limites do artigo 236.º da Lei n.º 82/2023 — a partir de 2024.

CÓDIGOS	RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS – artigos 2.º e 2.º -A do CIRC
A20	Importâncias auferidas pela cessação do contrato de trabalho ou exercício de funções na parte que não excedam o limite previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º do Código do IRS.
A21	Subsídio de refeição (parte não sujeita).
A22	Ajudas de custo e deslocações em viatura do próprio (parte não sujeita).
A23	Outros rendimentos não sujeitos, referidos nos artigos 2.º e 2.º-A do Código do IRS, que não estejam especificamente previstos como outro código de rendimento.
A24	"Valores de educação", na parte que não exceda os limites previstos na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º-A do Código do IRS — anos de 2015 a 2017.
A25	Indemnizações ou compensações, pela mudança do local de trabalho, na parte que não exceda os limites previstos na parte final da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º-A do Código do IRS.
A26	Rendimentos brutos auferidos, pelos sujeitos passivos que se encontrem na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Código do IRS, na percentagem fixada de acordo com o artigo 60.º-A do Código do IRS, desde que verificadas as condições previstas no n.º 4 deste artigo.

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

CÓDIGOS	RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS – ARTIGO 12.º DO CÓDIGO DO IRS
A27	"Compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho", na parte que não exceda os limites previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro — anos de 2024 e seguintes.
A30	Indemnizações pagas ou atribuídas no âmbito de uma relação de trabalho dependente e devidas em consequência de lesão corporal, doença ou morte, nelas se incluindo as indemnizações auferidas em resultado do cumprimento de serviço militar, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Código do IRS.
A31	Bolsas atribuídas, no âmbito de uma relação de trabalho dependente, aos praticantes de alto rendimento desportivo designados por treinadores, pelo Comité Olímpico de Portugal ou pelo Comité Paralímpico de Portugal, bem como os prémios em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos (alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS).
A32	Bolsas de formação desportiva atribuídas, no âmbito de uma relação de trabalho dependente, aos agentes desportivos não profissionais, bem como as compensações atribuídas pelo desempenho de funções de juízes e árbitros (alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS).
A33	Compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postas à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, municípios e comunidades intermunicipais e pagos pelas entidades detentoras do corpo de bombeiros no âmbito do dispositivo conjunto de combate a incêndios florestais e do dispositivo conjunto de proteção e socorro na Serra da Estrela no termos do respetivo enquadramento legal (n.º 7 do artigo 12.º do Código do IRS).
A40	Rendimentos do trabalho dependente — Utilização de casa de habitação permanente, localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, na parte que não exceda o limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio (artigo 234.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro) — anos de 2024 a 2026.

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

4. EXEMPLO PRÁTICO



© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

A entidade patronal pagou aos 3 trabalhadores os seguintes rendimentos:

a) Trabalhador Cristiano Santos

Vencimento base: 1400 EUR

Subsídio de alimentação: 123,50 EUR (6,5 EUR/dia)

Kms em viatura própria: 40 EUR (100 km)

Ajudas de custo por deslocação em território nacional: 65,89 (1 dia)

Abono para falhas: 70 EUR

b) Trabalhador Domingos Folgado

Vencimento base: 910 EUR

Subsídio de alimentação: 130 EUR (6,5 EUR/dia)

Trabalho suplementar (1.ª hora em dia útil): 8h

Trabalho suplementar (2.ª hora e seguintes em dia útil): 4h

Subsídio noturno: 200 EUR

c) Trabalhador João Matos

Vencimento base: 910 EUR

Subsídio de alimentação: 130 EUR (6,5 EUR/dia)

Seguro de Saúde: 50 EUR (não sujeito a IRS)

Contribuição para Fundo de Pensões: 500 EUR

Clique e aceda

Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

1.º Processamento salarial:

a) Trabalhador Cristiano Santos

OCC - Empresa de demonstração - TOConline
NIF:999999990

Avenida Barbosa du Bocage, 45
1049-013 Lisboa

RECIBO DE VENCIMENTO
Normal
ORIGINAL
De 1 de Abril 2025
até 30 de Abril 2025

Nome:	Cristiano Santos				
Nº Contribuinte:	185809499	**Nº Mecanográfico**	1		
Nº Beneficiário:	11191654441				
Categoria/Profissão:	Encarregado da construção			**Vencimento:**	1.400,00€
Tipo de Processamento:	Normalizado			**Salário Hora:**	8,08€
Base do Processamento:	Mensal			**Horas Semana:**	40
Companhia de Seguros:	apólice nº 1600791406140			**Dias do Mês:**	20

DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT.	ABONOS	DESCONTOS
Vencimento Base			1.400,00€	
Subs. Alimentação	19d	6,50€	123,50€	
Kms em viatura própria	100km	0,40€	40,00€	
Ajudas Custo Nacional	1d	65,89€	65,89€	
Abono para falhas de caixa			70,00€	
IRS (Incidência 1409.5€ ; Taxa IRS 25% ; Parcela a abater 231.76€)				120,00€
Segurança Social (11%)				155,05€
IRS - Taxa efetiva (Vencimento e restantes abonos): 8.56%.				
		Total	**1.699,39€**	**275,05€**

Total Abonos	Total Descontos	Total a Receber
1.699,39€	275,05€	1.424,34€

O Valor de 1424.34€ foi pago por Numerário.
Declaro que recebi a quantia constante neste recibo no valor de: mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e trinta e quatro cêntimos.

Assinatura: _____

Página 1 / 1 Emitido por TOConline - https://www.toconline.pt

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

b) Trabalhador Domingos Folgado

OCC - Empresa de demonstração - TOConline
NIF:999999990

Avenida Barbosa du Bocage, 45
1049-013 Lisboa

RECIBO DE VENCIMENTO

Normal

ORIGINAL

De 1 de Abril 2025

até 30 de Abril 2025

Nome:	Domingos Folgado				
Nº Contribuinte:	190201428	**Nº Mecanográfico**	3		
Nº Beneficiário:	11191651860				
Categoria/Profissão:	Pedreiro			**Vencimento:**	910,00€
Tipo de Processamento:	Normalizado			**Salário Hora:**	5,25€
Base do Processamento:	Mensal			**Horas Semana:**	40
Companhia de Seguros:	apólice nº 1600791406140			**Dias do Mês:**	20

DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT.	ABONOS	DESCONTOS
Vencimento Base			910,00€	
Subs. Alimentação	20d	6,50€	130,00€	
Trabalho suplementar (1ª hora)	8h	6,56€	52,50€	
Trabalho suplementar (horas seguintes)	4h	7,22€	28,88€	
Subsídio Noturno	€		200,00€	
IRS (Incidência 1201.38€ ; Taxa IRS 16.5% ; Parcela a abater 90.81€)				97,00€
Segurança Social (11%)				132,15€
IRS - Taxa efetiva (Trabalho suplementar (1ª hora)): 4.2%.				
IRS - Taxa efetiva (Trabalho suplementar (horas seguintes)): 4.2%.				
IRS - Taxa efetiva (Vencimento e restantes abonos): 8.39%.				
		Total	**1.321,38€**	**229,15€**

Total Abonos	Total Descontos	Total a Receber
1.321,38€	229,15€	1.092,23€

O Valor de 1092.23€ foi pago por Numerário.
Declaro que recebi a quantia constante neste recibo no valor de: mil, noventa e dois euros e vinte e três cêntimos.

Assinatura: _____

Página 1 / 1

Emitido por TOConline - https://www.toconline.pt

Clique e aceda

Índice

c) Trabalhador João Matos

OCC - Empresa de demonstração - TOConline
NIF:999999990

Avenida Barbosa du Bocage, 45
1049-013 Lisboa

RECIBO DE VENCIMENTO

Normal

ORIGINAL

De 1 de Abril 2025

até 30 de Abril 2025

Nome:	João Matos				
Nº Contribuinte:	202080870	**Nº Mecanográfico**	2		
Nº Beneficiário:	12014715925				
Categoria/Profissão:	Pedreiro			**Vencimento:**	910,00€
Tipo de Processamento:	Normalizado			**Salário Hora:**	5,25€
Base do Processamento:	Mensal			**Horas Semana:**	40
Companhia de Seguros:	apólice nº 1600791406140			**Dias do Mês:**	20

DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT.	ABONOS	DESCONTOS
Vencimento Base			910,00€	
Subs. Alimentação	20d	6,50€	130,00€	
Seguro Saude			50,00€	
Dispêndios com contratos para benefícios de reforma -Art 18º EBF			500,00€	
Segurança Social (11%)				101,20€
		Total	**1.590,00€**	**101,20€**

Total Abonos	Total Descontos	Total a Receber
1.590,00€	101,20€	1.488,80€

O Valor de 938.8€ foi pago por Numerário. O Valor de 550€ foi pago em espécie.
Declaro que recebi a quantia constante neste recibo no valor de: mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e oitenta cêntimos.

Assinatura: _____

Página 1 / 1

Emitido por TOConline - https://www.toconline.pt

Clique e aceda

Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025

2.º Preenchimento da Declaração de Remunerações

AnexoAT

0 Atenção

1 Serviço de Finanças da Área do Domicílio Fiscal Do(s) Sujeito(s) Passivo(s)

Código do Serviço de Finanças — 01: 0655

2 Número de Identificação Fiscal

Nome do Sujeito Passivo	Número de Identificação Fiscal
	02: 999999990

3 Período a que respeita

Ano / Mês — 00: 2025 / 4

4 Resumo dos Rendimentos / Retenções na Fonte / Contribuições Obrigatórias / Quotizações Sindicais

TRABALHO DEPENDENTE	01 Valor dos Rendimentos	02 Retenção IRS	03 Contribuições Obrigatórias	04 Quotizações Sindicais	05 Retenção Sobretaxa (2017 e anos anteriores)
Rendimentos Sujeitos	€ 3.530,88	€ 217,00	€ 388,40	€	€
Rendimentos Isentos	€ 500,00	€	€	€	€
Rendimentos Não Sujeitos	€ 579,89	€	€	€	€
Total	€ 4.610,77	€ 217,00	€ 388,40	€	€

5 Relação dos Titulares dos Rendimentos

01 NIF do Titular dos Rendimentos	02 Rendimentos de Anos Anteriores – Valores	02 Rendimentos de Anos Anteriores – Ano	03 Rendimentos do Ano	04 Tipo de Rendimentos	05 Local de Obtenção do Rendimento	06 Retenção IRS	07 Contribuições Obrigatórias – Valores	07 Contribuições Obrigatórias – NIPC da Entidade (1)	07 Contribuições Obrigatórias – NIPC da Entidade (2)	07 Contribuições Obrigatórias – NIPC da Entidade (3)	08 Quotizações Sindicais	09 Retenção Sobretaxa (2017 e anos anteriores)
185809499	€		€ 1.409,50	A	C	€ 120,00	€ 155,05	500715505			€	€
185809499	€		€ 114,00	A21	C	€	€				€	€
185809499	€		€ 105,89	A22	C	€	€				€	€
185809499	€		€ 70,00	A23	C	€	€				€	€
202080870	€		€ 920,00	A	C	€	€ 101,20	500715505			€	€
202080870	€		€ 120,00	A21	C	€	€				€	€
202080870	€		€ 50,00	A23	C	€	€				€	€
202080870	€		€ 500,00	A18	C	€	€				€	€
190201428	€		€ 1.201,38	A	C	€ 97,00	€ 132,15	500715505			€	€
190201428	€		€ 120,00	A21	C	€	€				€	€

SOMA	Rendimentos de Anos Anteriores	Rendimentos do Ano	Retenção IRS	Contribuições Obrigatórias	Quotizações Sindicais	Retenção Sobretaxa (2017 e anos anteriores)
	€	€ 4.610,77	€ 217,00	€ 388,40	€	€

6 Tipo de Declaração

- 01: 1.ª Declaração — (●)
- 02: Declaração de Substituição — ( )
- 03: Declaração apresentada nos termos da alínea d), n.º 1, art.º 119º do CIRS — ( )
- 04: Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados

7 Identificação do Declarante / Representante legal e do Contabilista Certificado ou do Contabilista Certificado suplente / Justo Impedimento

- NIF do Contabilista Certificado — 01: 218581262
- Contabilista Certificado suplente — 06: ( ) Sim (art.º 12.º-B)
- 07: ( ) Não (art.º 12.º-A)
- NIF do Declarante ou Representante Legal — 02: 218581262

Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12.º-A e 12.º-B do DL n.º 452/99, de 5 de novembro), indique:

- Facto que determinou o justo impedimento — 03:
- Data da ocorrência do facto (AAAA-MM-DD) — 04:
- Data da cessação do facto (AAAA-MM-DD) — 05:

Clique e aceda
Índice

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025



FICHA TÉCNICA

TÍTULO
GUIA PRÁTICO: **DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES – AT**

PROPRIEDADE
Ordem dos Contabilistas Certificados

AUTORIA
Amândio Silva
Serviço de Contencioso Tributário:
Cheila Peres, Filipa Rodrigues Pereira, Ricardo Oliveira Venâncio e Rute Rodrigues Pinto

DESIGN e PAGINAÇÃO
Duarte Camacho, Departamento de Comunicação e Imagem da OCC

DATA DE PUBLICAÇÃO
MAIO 2025

LIGAÇÕES ÚTEIS

> Guias práticos já editados

© ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, MAIO 2025